



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 515/2013

em 12 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

147/13

Senhor Presidente,

Considerando que a proposta tem por objetivo reorganizar o funcionamento e disciplinar o regime jurídico ao qual está sujeito o Conselho Tutelar de Birigui;

considerando que de conformidade com a Lei Federal nº 12.969, de 25 de julho de 2012, determina a regulamentação do sistema normativo municipal, assegurando aos Conselheiros o direito de cobertura previdenciária, férias mais 1/3 do valor da remuneração, licença-maternidade, licença-paternidade e 13º salário,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ATIGOS 6º E 46 DA LEI Nº 5.326, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010 QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora apresentado, vez que o mandato dos atuais conselheiros tutelares se encerram em 31 de maio de 2.010, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTDC:002789/2013 12/09/2013 15:20



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 147/13

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ATIGOS 6º E 46 DA LEI Nº 5.326, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010 QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Os artigos 6º e 46 da Lei nº 5326, de 10 de agosto de 2.010, passarão a ter a seguinte redação:

“**ART. 6º** -- A sede do Conselho Tutelar manterá atendimento ao público no horário das 8h às 18h ininterruptamente, de segunda à sexta feira e, por meio de plantões à distância, conforme escala a ser elaborada pelo órgão, e que serão prestados nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme dispõe a presente Lei.

.....”

“**ART. 46** -- Os CONSELHEIROS TUTELARES farão jus a gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; a décimo terceiro salário; cobertura previdenciária; licença-maternidade e licença-paternidade, subordinando-se ao regime geral de previdência social.

.....”

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino